



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Foi encaminhado ao e-mail da empresa ERIK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CNPJ nº 10.734.399/0001-98, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, para que se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias referente as irregularidades apresentadas, bem como que desse uma solução para o cumprimento de forma eficaz do contrato.

Foi informado ao NOTIFICADO que ele teria que apresentar as informações necessárias, sob pena de descontinuação do seu contrato, sem deixar de prever as demais penas necessárias para o mesmo.

É o Relatório.
Passo a Decidir.

Como informado no relatório a empresa NOTIFICADA, tinha o prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação do mesmo por e-mail no dia 21 de junho de 2019 para apresentar informações às referidas irregularidade, sob pena de rescisão contratual e demais penais contratuais.

Verifico que o silêncio da empresa, é uma clara mensagem de pouco caso com o contrato que assinou com a municipalidade, bem como uma clara mensagem que não tem interesse em prestar o serviço com a qualidade e eficiência que o Art. 37 da Constituição Federal exige.

Pois bem, de acordo com a Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL, no item 8.1, diz o seguinte:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

Verificamos que o silêncio da NOTIFICADA quanto as insatisfações dos usuários e da Prefeitura de Jacareacanga, com a prestação de serviços da contratada, geram a necessidade de rescisão contratual e convocação da segunda colocada para assinar o contrato.

Por outro lado, é necessário que a empresa seja sancionada pela Prefeitura, já que vem prejudicando a Administração Pública em geral, principalmente os usuários que precisam da casa de apoio em Santarém.

Prefeitura Municipal de Jacareacanga



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Gabinete do Prefeito

Por conta disto, entendo que a aplicação de multa de mora, conforme o item 9.1 e 9.2.2 do Contrato é pena pecuniária necessária para a sanção.

Por outro lado, não basta a pena pecuniária, é necessária também, pena que impossibilite que a referida empresa volte a atuar no mercado de forma temporária, bem como seja impossibilitada de licitar pela administração pública, conforme determina o item 9.2 do contrato administrativo.

Dessa forma, é necessária a aplicação da pena, porém, observando a gravidade do ato ilegal, a proporcionalidade e o princípio do escalonamento das penas.

Pois bem, acredito que uma suspensão temporária de participação em licitação com a Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) anos é punição suficiente, conforme determina o item 9.2.3 do contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Finalmente, fica a empresa ERICK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CNPJ nº 10.734.399/0001-98, punida com a Rescisão do Contrato Administrativo nº 522/2019, vinculado ao Pregão Presencial nº 018/2019; bem como sejam aplicadas as sanções de multa do item 9.1 combinada com o 9.2.2; e seja aplicada a pena do item 9.2.3 do contrato, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

Que seja encaminhado ao setor de contabilidade para conhecimento da punição, para que realizem o devido cálculo da multa, conforme o disposto no contrato administrativo.

Que seja encaminhado ao setor de licitação a presente decisão para que promova a publicação da rescisão do contrato, bem como a convocação do segundo colocado para perceber se o mesmo tem interesse em contratar com a administração pública no valor que a empresa ERICK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA foi contratado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Gabinete do Prefeito

Que seja publicada a Suspensão temporária da empresa ERICK LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA pelo prazo de 02 (dois) anos, no Diário Oficial da União para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jacareacanga-PA, em 28 de junho de 2019.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Prefeito Municipal de Jacareacanga